

DECRETO Nº 030, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

D.O.M. – ANO V Nº 01 – BARCARENA, 31/01/2005

**REGULAMENTA O CADASTRO DE
ATIVIDADES E OBRAS EFETIVAS OU
POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU
CAPAZES DE CAUSAR SIGNIFICATIVA
DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, DO ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei nº 1.970, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1.982, de 19 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras CAP, tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades, obras ou empreendimentos, efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes de causar significativa degradação ao meio ambiente.

Art. 2º A inscrição no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras, é requisito indispensável ao licenciamento ambiental para a realização de atividades e para a execução de obras ou empreendimentos, caracterizados nos termos do artigo 1º.

Art. 3º O Cadastro, será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAB.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no CAP, ficam obrigadas a comunicar, de imediato a SEMMAB, para fins de atualização cadastral, qualquer alteração relativa a atividade, obra ou empreendimento.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro de que trata este Decreto, terão seus registros suspensos nos seguintes casos:

I prestação de informação falsa ou enganosa;

II omissão da verdade;

III sonegação de informações ou de dados técnicos de acompanhamento de projetos dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º Da decisão que suspender o registro, caberá recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMAM.

§ 2º Mantida a decisão de suspensão do registro, a SEMMAB, oficiará ao Ministério Público Estadual, para as providências no âmbito de sua competência e ainda, representará junto ao Conselho Regional ao qual o profissional ou empresa esteja registrado, visando apuração da responsabilidade.

Art. 6º Quando da efetivação da inscrição, o cadastrado receberá o Certificado de Inscrição Cadastral.

Parágrafo único. O Certificado de Inscrição Cadastral, deverá ser apresentado à fiscalização da SEMMAB ou órgãos credenciados sempre que for solicitado.

Art. 7º As pessoas-físicas e jurídicas sujeitas ao CAP, terão o prazo de 90 dias, contados da data de publicação deste Decreto, para efetuar o respectivo cadastramento.

Art. 8º A não inscrição no Cadastro de Atividades Poluidoras, constitui infração ambiental, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 9º Ficam aprovados os modelos do formulário de Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras e de Certificado de Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras que acompanham este Decreto e dele passam a fazer parte integrante.

Art.10 A SEMMAB, manterá as informações em banco de dados.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
DO ESTADO DO PARÁ, em 1º de janeiro de 2005.**

LAURIVAL MAGNO CUNHA
Prefeito Municipal de Barcarena

CADASTRO DAS ATIVIDADES E OBRAS EFETIVAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU CAPAZES DE CAUSAR SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, SOB QUALQUER FORMA, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DO DECRETO Nº 030, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE

EMAIL:

2. PESSOAL CONTATADO

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

REFERÊNCIA PARA CONTATO:

3. LOCALIZAÇÃO

URBANO

DI

RURAL

4. Nº DE FUNCIONÁRIOS

ADMINISTRAÇÃO:

PRODUÇÃO:

5. CERTIFICAÇÃO

ISO 9001

ISO9002

ISSO 140001

OHSAS

AS 8000

6. POSSUI RELATÓRIO OU PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

SIM

NÃO

QUAL?

7. PORTE

PEQUENO

MÉDIO

GRANDE

8. SITUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DA EMPRESA

LP

LI

LO

DATA DO VENCIMENTO DA LICENÇA ____/____/____

ÁREA TOTAL_____m² **ÁREA CONSTRUÍDA:**_____

9. TIPO DE ATIVIDADE(S) OU EMPREENDIMENTO

LOCAL/DATA

CADASTRADOR:

CERTIFICADO DE PESSOA FÍSICA NO CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E OBRAS EFETIVAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU CAPAZES DE CAUSAR SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO AMBIENTEAL. SOB QUALQUER FORMA, A QUE DE REFERE O ART. 9º, DO DECRETO Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2004.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretarias Municipal de Meio Ambiente SEMMAB, CERTIFICA que, a(o).....
CPF/MF....., residente e domiciliado
..... está regulamente inscrito no Cadastro de consultores Ambientais.

A inscrição no Cadastro referenciado, não importa na qualificação técnica, quer da pessoa física inscrita ou de seus equipamentos.

Barcarena, 10 de Janeiro de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO DE PESSOA JURÍDICA NO CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E OBRAS EFETIVAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU CAPAZES DE CAUSAR SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SOB QUALQUER FORMA, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DO DECRETO Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2004.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretarias Municipal de Meio Ambiente SEMMAB, CERTIFICA que, a Empresa.....
CNPJ/MF.....,com sede.....
neste ato representa....., CPF/MF, está regulamente inscrito no Cadastro de consultores Ambientais.

A inscrição no Cadastro referenciado, não importa na qualificação técnica, quer da pessoa física inscrita ou de seus equipamentos.

Barcarena, 10 de Janeiro de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE